

Estas qualidades fazem-no inteiramente merecedor dos meus agradecimentos e do meu reconhecimento e público louvor.

26 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito*.

209054653

Louvor n.º 714/2015

No momento em que finda a presente legislatura, louvo os motoristas do meu gabinete Fernando Manuel Ferreira dos Santos e Jorge Manuel Honório Tinta, pelas suas qualidades profissionais, das quais destaco a lealdade, disponibilidade e dedicação com que sempre desempenharam as suas funções.

A sua assiduidade e permanente preocupação com a segurança, justificam a minha gratidão e louvor.

26 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito*.

209054589

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 12496/2015

As atividades que envolvem o medicamento veterinário são de extrema relevância do ponto de vista económico e de importância estratégica para a saúde pública bem como para a saúde animal, designadamente no que se refere ao desenvolvimento de terapêuticas que respondam às necessidades de tratamento e prevenção de novas patologias.

A utilização dos medicamentos no tratamento dos animais, tem vindo a constituir uma crescente preocupação das autoridades sanitárias veterinárias, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública assegurando, entre outras, a prevenção e controlo das antibiorresistências, a produção de alimentos de origem animal de qualidade e seguros bem como a melhoria da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar dos animais, sendo, nessa perspetiva, necessário que os princípios subjacentes ao Plano de Ação Nacional para a Redução do Uso de Antibióticos nos Animais, passem a constituir eixos prioritários da ação dos operadores intervenientes na cadeia alimentar.

Por fim, o desempenho pela DGAV, das funções de autoridade nacional do medicamento veterinário, colocam-na como interlocutora com as demais agências do medicamento veterinário dos outros Estados-membros, bem como com a Agência Europeia do Medicamento e com a Comissão Europeia, sendo de primordial importância uma maior proximidade destes parceiros, tendo em vista designadamente, o desenvolvimento, coordenação e coerência do sistema europeu no que respeita aos medicamentos veterinários.

Atento o exposto, decorre que no atual contexto a matéria respeitante à gestão e autorização do medicamento veterinário assume uma relevância que não se encontra refletida na estrutura orgânica da DGAV, importando, por isso, alterar o Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 230, de 28 de novembro de 2012, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 2342/2015, de 18 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 46, de 6 de março de 2015, que aprova a estrutura orgânica flexível da DGAV.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, dos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 57/2011, de 28 de novembro e 64/2011, de 22 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril e 116/2011, de 5 de dezembro, bem como do artigo 10.º da Portaria n.º 282/12, de 17 de setembro, determino o seguinte:

1 — O artigo 1.º do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 230, de 28 de novembro de 2012, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 2342/2015, de 18 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 46, de 6 de março de 2015, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)

- c)
- d) Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários.

- 2 —
- a)
- b)
- c)

- 3 —
- a)
- b)
- c)

- 4 —
- a)
- b)
- c)

- 5 —
- a)
- b)

- 6 —
- a)
- b)

- 7 —
- a)
- b)

- 8 —
- a) (Revogada.)
- b)

- 9 —
- a)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)

- b)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)

- c)
- i)
- ii)
- iii)

- d)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)

- e)

10 —
11 — A Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários, a que se refere a alínea d) do artigo 1.º do presente despacho, exerce as competências cometidas à Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária relacionadas com os medicamentos veterinários bem como com os biocidas e os produtos de uso veterinário, conforme discriminadas no artigo 21.º deste despacho.»

2 — O presente despacho retroage os seus efeitos a 1 de agosto de 2015.
24 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

209056216